

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Presencial nº 90055/2025 – FURBAN/VR

Objeto: Construção de pavimentação, escada e drenagem – Rua 5 – Loteamento Jasmim – Bairro Nova Primavera – Volta Redonda/RJ

Recorrente: CONSTRUTORA MANTORINE LTDA

Recorrida: LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Ilustríssima Senhora Pregoeira Elizete Cristina Novaes dos Santos,

A empresa LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, já devidamente habilitada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa MANTORINE, com base nos fundamentos de fato e de direito que seguem.

I – SÍNTESE DO CASO

O presente certame, Concorrência Presencial nº 90055/2025, promovido pelo FURBAN/VR, é exclusivo para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do aviso de licitação e do item 4.5 do edital.

A empresa CONSTRUTORA MANTORINE LTDA foi corretamente inabilitada, por não ter apresentado nenhum dos documentos obrigatórios para comprovação de sua condição como ME ou EPP — quais sejam, a declaração formal (modelo do Anexo VIII) e a certidão simplificada da Junta Comercial.

II – DA OBRIGATORIEDADE DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP

Nos termos do edital, a apresentação desses documentos é condição de habilitação e não apenas formalidade:

Item 4.5 do edital:

“O MEI/ME/EPP deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, como requisito para a participação no certame.”

Item 7, alínea “g”:

“As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes “a” e “b”, certidão simplificada da Junta Comercial e a declaração de que ostentam essa condição [...]”

No presente caso, a empresa MANTORINE não apresentou nenhum dos dois documentos exigidos, configurando vício material e insanável.

III – DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO: CASO LPC ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90032/2025 NA PRÓPRIA FURBAN

Importa destacar que o mesmo FURBAN/VR já enfrentou situação semelhante, na Concorrência Presencial nº 90032/2025, cuja ata encontra-se anexada a estas contrarrazões, e decidiu pela inabilitação da empresa LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com base nos mesmos fundamentos ora debatidos.

Naquele caso, a empresa apresentou a declaração de ME/EPP, mas a certidão simplificada da Junta Comercial estava vencida. Assim, o agente de contratação e a equipe de apoio decidiram pela impossibilidade de utilização das prerrogativas da LC nº 123/2006 e, em consequência, pela inabilitação da empresa, por se tratar de certame exclusivo para ME/EPP.

Admitir solução diversa nesta hipótese comprometeria os princípios da isonomia, da coerência administrativa, da legalidade e da segurança jurídica.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A inabilitação da recorrente está em plena consonância com o art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

“É vedado à Administração adjudicar o objeto a licitante que, na fase de habilitação, não tenha comprovado os requisitos exigidos no edital.”

Jurisprudência do TCU:

Acórdão TCU nº 3.184/2013 – Plenário:

“A ausência de declaração de enquadramento como ME ou EPP impossibilita a concessão dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 e pode ensejar a inabilitação do licitante em certames exclusivos.”

V – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, restam plenamente demonstradas as razões para a manutenção da inabilitação da empresa CONSTRUTORA MANTORINE, pelos seguintes fundamentos:

- O certame é exclusivo para ME/EPP/MEI;
- A recorrente não apresentou a certidão simplificada da Junta Comercial;
- A recorrente não apresentou a declaração exigida no Anexo VIII;
- A Administração já enfrentou caso idêntico na Concorrência Presencial nº 90032/2025, inabilitando a empresa LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E mesmo com apenas um dos documentos vencido — ao passo que, no presente caso, ambos estão ausentes;
- Adotar decisão diversa violaria a isonomia e comprometeria a coerência e previsibilidade das decisões administrativas.



LPC ENGENHARIA

Diante disso, requer-se o NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA MANTORINE LTDA, com a consequente manutenção de sua inabilitação, assegurando-se o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

VOLTA REDONDA – RJ, 11 DE JULHO DE 2025.

JURÍDICO LPC ENGENHARIA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO
Data: 11/07/2025 10:36:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
LPC ENGENHARIA

LARGO NOVE DE ABRIL, Nº 27, SALA 510 – EDIFÍCIO CESISA II – BAIRRO VILA SANTA CECÍLIA
VOLTA REDONDA – RJ
CEP. 27260-180
TEL. (24) 3212-0160

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO - REFERENTE À CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90032/2025 - FURBAN/VR

Ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas (09h00min), no auditório do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, situado no térreo à Praça Sávio Gama, número sessenta e três, Aterrado, Volta Redonda/RJ, reuniram-se o Agente de Contratação **MARCELA RAFTOPOLO RAMOS** e a Equipe de Apoio do FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN/VR composta pelos servidores **ANA CAROLINA PRUDENTE ALEXANDRE, ELIZETE CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS, FABIÚLA CORDEIRO RESENDE, ISABELLA CAROLINE DIAS DUARTE, KELLY VARGAS FRULANI, LUANNA CAROLYNNE DUARTE DE SALES, MELISSA GONÇALVES VIEIRA, MUANA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA SILVA ABEL, NATHALIA MESQUITA DA SILVA CARDOSO e SIMONE DANTAS GONÇALVES**, designada pela Portaria n.º 0010/2025-FURBAN/VR, para dar início à abertura dos envelopes contendo propostas comerciais e documentação, conforme exigências previstas na Concorrência Presencial nº 90032/2025 FURBAN/VR, tipo menor preço global, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, com o valor estimado, de R\$59.904,18 (cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais e dezoito centavos), que objetiva a contratação de empresa para execução de obra de **REVITALIZAÇÃO NA SERVIDÃO NA RUA ANGRA DOS REIS, AO LADO DO Nº 18, EM FRENTE A RAIA DE MALHA, BAIRRO JARDIM BELMONTE E SIDERLANDIA VOLTA REDONDA/RJ**, através do Processo Eletrônico SEI nº VR. 07.051-00003603/2025.

Aberta a sessão pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio registrou-se a participação da seguinte empresa:

	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
01	LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	24.583.673/0001-80	Leonardo Pereira de Carvalho – 093.945.477-70

Aberta a sessão pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio registrou a participação da empresa **LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, iniciando-se a conferência da documentação do credenciamento foi constatado que a Certidão Simplificada está vencida. Considerando item 7 subitem 7.1.1 alínea g do Edital, a empresa torna-se inabilitada. Por não se tratar de um vício sanável e não possuímos meios de verificar a validade do documento apresentado, o certame foi considerado fracassado.

O Agente de Contratação devolveu os envelopes de habilitação e proposta, pois o mesmo foi o único participante e inabilitado.

Assim, foi dito que o vídeo será disponibilizado no link do YouTube <https://www.youtube.com/@LicitacaoFurbanVR>, e o resultado desta Licitação será conhecido através do Portal da Transparência de Volta Redonda, após Homologação do Sr. Diretor Geral. Nada mais havendo a se tratar o Agente de Contratação - FURBAN/VR deu por encerrada a sessão às **09h53min**, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelo licitante presente.


MARCELA RAFTOPOLO RAMOS
 Agente de Contratação

no





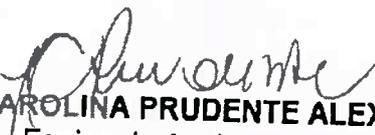




FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
CASA POR IDENTIDADE
E OPORTUNIDADE


ANA CAROLINA PRUDENTE ALEXANDRE
Equipe de Apoio


ELIZETE CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS
Equipe de Apoio


FABÍULA CORDEIRO RESENDE
Equipe de Apoio


ISABELLA CAROLINE DIAS DUARTE
Equipe de Apoio

KELLY VARGAS FRULANI
Equipe de Apoio


LUANNA CAROLYNNE DUARTE DE SALES
Equipe de Apoio


MELISSA GONÇALVES VIEIRA
Equipe de Apoio

MUANA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA SILVA ABEL
Equipe de Apoio


NATHALIA MESQUITA DA SILVA CARDOSO
Equipe de Apoio


SIMONE DANTAS GONÇALVES
Equipe de Apoio

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90032/2025-FURBAN/VR:

LPC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES representada por Leonardo Pereira de Carvalho.

